



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 284/2022

*"Visa denominar via pública  
de Pedro Lançoni."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"PEDRO LANÇONI"**, a **Rua 08**, do  
loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de novembro de 2022.

  
**Luciana Batista – "Luciana do Lésio"**  
**Vereadora**

Sem parecer do Advogado em razão de  
limitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 07 / 11 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 11 de 2022

  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 11 de 2022

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 07 NOV 2022 de

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 07 NOV 2022 de

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Pedro Lançoni**, a **Rua 08**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

**Pedro Lançoni**, natural de Santa Cruz da Conceição/SP, nasceu em 29 de março de 1922.

Filho de Italiano, seu pai José Lançoni nasceu em 20 de novembro de 1883 na cidade de Mantova na Itália. Desembarcou em 08 de dezembro de 1892 no Porto de Santos da embarcação “Serie”, vindo a se casar com Ida Cantelli, natural da Itália, em 30 de dezembro de 1905 na cidade de Leme/SP. Desta união tiveram onze filhos, e Pedro Lançoni foi o sexto filho do casal. De família humilde sempre viveu na zona rural de Pirassununga.

**Pedro Lançoni** residiu no Sítio Guiçara, Bairro do Roque, município de Pirassununga, trabalhando como lavrador.

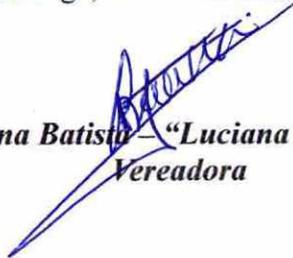
Casou-se com Aparecida de Oliveira Preto em 06 de julho de 1946 na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP e desta união tiveram sete filhos a saber: Maria Aparecida Lançoni, Valentina Lançoni, José Lançoni, Guardemar Valentim Lançoni, Antonio Bento Lançoni, Aparecido Donizetti Lançoni e Leonde Lançoni.

**Pedro**, pessoa honesta, sem preconceitos e trabalhador, tinha como robe cuidar da natureza, do riacho e animais, plantava muitas árvores, principalmente as frutíferas como meeiro nas Fazendas Santos, Bruno, Rosolem e Domingos.

**Pedro Lançoni** faleceu em 03 de fevereiro de 1982 aos 60 anos, deixando saudades e um legado de pessoa íntegra e profissional.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Pedro Lançoni**, a **Rua 08**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Pirassununga, 07 de novembro de 2022.

  
**Luciana Batista** – “Luciana do Lésio”  
Vereadora



Quem foi Pedro Lançoní

Filho de Italiano da cidade de Mantova na Itália

Seu pai José Lançoní nasceu em 20-11-1883 e desembarcou em 08.12.1892 no Porto de Santos da embarcação "Íris"

Unido à casar com sua mãe Ida Cantelli natural da Itália no 30 de Dezembro de 1905 na cidade de Leme Estado de São Paulo

Desta união nasceram onze filhos Pedro Lançoní foi o sexto filho do casal, família humilde que sempre viveu na zona rural município de Pirassununga

Pedro Lançoní se casa no dia 06.7.1946 na cidade de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo com Aparicida de Oliveira Prieto

Desta união nasceram sete filhos

- |                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Maria Aparicida Lançoní     | Casada     |
| Valentina Lançoní           | Solteira   |
| José Lançoní                | Casado     |
| Cardemari Valentin Lançoní  | Casado     |
| Antônio Bento Lançoní       | Divorciado |
| Aparicido Donizetti Lançoní | Casado     |
| Leonde Lançoní              | Solteira   |

1 1

Pedro Lanceni Nacido 29 Marco de 1922.  
residiu na zona rural sítio Guicora  
Barro do Roque município de  
Passununga como lavrador  
Sem preconceito, honesto e  
trabalhador

Seu gosto cuidar da natureza de  
gosto dos animais, plantava muitas  
árvores principalmente as frutíferas  
como melão nas fazendas Santos  
Bruno, Rosolem, Domingos

Faleceu no dia  
03 de Fevereiro 1982

com 60 anos de idade

A educação que deixou para  
seus filhos

Seja honesto  
não tenha preconceitos  
viva do seu trabalho

Obrigado  
o seu filho

Leode Lanceni

20.02.2019

**RUA 08 JARDIM MARÍLIA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)



Of. nº 058/2022-GE

Pirassununga, 06 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor.

*Considerando* a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

*Considerando* a necessidade de instruir o processo legislativo para denominação de vias públicas, solicito a Vossa Excelência, junto aos setores competentes da Municipalidade, informar esta Casa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se as Ruas 07 e 08 do loteamento conhecido de Jardim Marília, estão liberadas para denominação.

Informar ainda, se as ruas de referido loteamento foram devidamente asfaltadas, se negativo, informar a programação de execução do serviço.

Certo da atenção ao que o assunto requer, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

*Luciana Batista*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
Rua Galácio Del Nero, nº 51 - Centro  
13.630-900 – PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
07 / 10 / 20 22  
*Lucal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



OFÍCIO GAB. N° 451/2022

Pirassununga, 25 de outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 058/2022-GP, que solicita informações sobre as Ruas 07 e 08 do Loteamento conhecido como Jardim Marília, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssima Senhora  
**LUCIANA BATISTA**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA – SP  
mrzm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
*Engenharia de Agrimensura*



**A Sec. de Governo**  
**Resp. Ofício nº 058/2022-GP**

Tenho a informar que as Ruas 07 e 08 estão aptas a receberem denominação.

Pirassununga, 24 de Outubro de 2022

  
**Edson Aquiles Sanches**  
Engenheiro Agrimensor - SEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 7.301, DE 8 DE MARÇO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 2.136, de 30 de maio de 2016.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar  
Municipal nº 112/13, o Projeto de Loteamento de Interesse Social denominado "Jardim  
Marília", objeto do protocolo Administrativo nº 2136/2016, para o imóvel situado no  
perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 437 e  
Rua João Anzolim, objeto da matrícula nº 41.594 do Cartório de Registro Imobiliário local,  
que consta pertencer a Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA-EPP, com  
sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, desta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ  
sob nº 17.098.884/0001-61. Loteamento este composto de uma área de terra com 113.676,81  
metros quadrados, contendo 623 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos  
do protocolo acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número  
deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido Projeto de Loteamento  
foi conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas  
expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as  
obras citadas nos incisos do Artigo 19º, da Lei Complementar Municipal nº112/13, de acordo  
com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos  
no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução  
das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

1- Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com  
limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de  
drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares no coletor tronco do Loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do Loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins;

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia quando do seu início, para fins de fiscalização;

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início sem sua prévia solicitação à Municipalidade e Autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice nº 0306920199907750267551000 do Seguro-Garantia da Potencial Seguradora, cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º;

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da Apólice do Seguro garantia e as obras de infraestrutura não terem sido concluídas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova Apólice sob pena de cancelamento deste Decreto.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em Matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico;

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela;

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre;

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais;

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais;

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem;

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento;

§ 8º Os lotes 1 ao 47 da Quadra "A" e os lotes 01, 25, 26 e 50 das Quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das Quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior ou seja dois andares;

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial;

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o Município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela Municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, a execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido Loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela Municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório após aprovação do Município.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário;



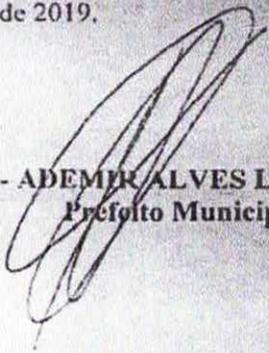
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela Municipalidade.

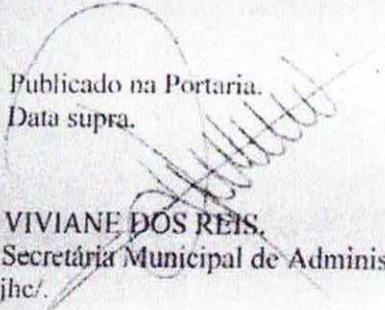
Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 2.136/2016.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 8 de março de 2019.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS,  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc/.



**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0300011501001-0076-01000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO  
PROPÓSTA: 5 FIS. ANEXOS

**DADOS DO SEGURADO**

NOME: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
ENDEREÇO: R. SALES DE MENEZES - CENTRO  
CNPJ: 13.630.966 CIDAD: PRAIA SERRA

**DADOS DO CORRETOR**

NOME: ECOMTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 13 - RS - 51612-06 - PARQUE JARDIM AMÉRICA  
CNPJ: 13.617.383 CIDAD: SÃO CARLOS

LIQUIDE MÁXIMO DE GARANTIA (R\$): R\$ 4.176.442,00  
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (R\$): R\$ 4.176.442,00  
OBJETO: Construção e Instalação de Instalações de Saneamento Básico em São Carlos - Minas Gerais

COBERTURA: Construção, Fortalecimento ou Prestação de Serviço  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.67.758.24  
INSCRIÇÃO DE VIGÊNCIA: 01/04/2015  
TAM DE VIGÊNCIA: 31/03/2017

CPF	Valor	Parcela	Valor	Vencimento
00000000000	R\$ 750,24	1	R\$ 750,24	01/04/2015
00000000000	0,00	2	R\$ 22.983,41	21/03/2016
00000000000	0,00	3	R\$ 22.983,41	10/04/2016
00000000000	0,00			
<b>Total</b>	<b>R\$ 750,24</b>			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414900138/2014-20. O Resgate deste plano de Seguro não implica, por parte de Anapolisa, recuo ou reconexão à sua concessão. O Processo deste plano e a emissão cadastros de dados cadastrais desta Seguradora poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio das páginas de consultas informadas neste aplicativo ou pelo link: www.SUSEP.de.abertura@brasil.gov.br

Telefone: 31.627.2415 12.09.10

*Inou de Lima Gao Neto*  
Diretor  
*Ricardo Jesusif Gregório*  
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Portaria nº 30 de 13/09/2001 - ANEP. Fica registrada a assinatura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte a tais aplicações que utilizam tecnologias digitais, bem como a realização de transferências eletrônicas sigilosas.

A autenticidade do presente documento pode ser verificada em forma eletrônica caso seu assinante se inscrever no endereço [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Para mais informações consulte o Manual de Usuário disponível no site da Susep.



APÓLICE Nº: 030824190075/00001000  
 RAMO: 0774 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
 PROPOSTA:

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO**

**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2 Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar na apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido para seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº

0306920190987250267551000

TIPO

0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO

PROPOSTA

das obrigações assumidas pelo tomador.

- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta a seguradora comunicará o fato por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

### 5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.





APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APOLICE  
SEGURO GARANTIA  
SEGURO GARANTIA  
PROPOSTA

Correr dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do último documento apresentado durante o processo de regularização do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenso os efeitos da reclamação da apólice o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, caracterará em:

- a) atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro e;
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;





**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 030602010090779267651000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SECTOR PÚBLICO  
PROPOSTA: 470-473



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. CONTROVERSÍAS**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

**17. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**18. FORO**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim antes indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia incentivo ou recomendação à sua comercialização.





ASSUNÇÃO - CAMA  
258  
UNICIPAL

APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº  
RAMO  
PROPOSTA

02002010007/2019/0000  
0776 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
570.478

CLAUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

*à Engenharia*

Juntados os docs. de fls. 1113

seguem os autos para providências.

26.03.19

*Francina*

Às Letras Franco Tenório

Assessor de Controle de

Qualidade, Ministério da Educação



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO**

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

MATR. Nº

INCRÁ	f	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº <b>41.594</b>	FICHA Nº <b>1</b>	CNS nº. <b>11.965-1</b>
PIRASSUNUNGA - 03 DE		Outubro DE 2018

**IMÓVEL:** Uma área de terra denominada SÍTIO MARÍLIA DE DIRCEU - GLEBA A1 - Desmembrada, situada neste município e comarca, totalizando uma área de 22,4211 hectares e um perímetro de 1.962,22 metros, com a seguinte identificação e caracterização:

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Distância (m)
A0B-V-0043	-47°25'19,348"	-21°57'29,314"	574,16	A0B-M-0626	134°53'	102,04
A0B-M-0626	-47°25'16,829"	-21°57'31,655"	579,22	AUJU-V-0691	134°53'	502,58
AUJU-V-0691	-47°25'04,420"	-21°57'43,185"	590,26	AUJU-V-0692	217°39'	353,23
AUJU-V-0692	-47°25'11,985"	-21°57'52,327"	601,14	A0B-V-0059	306°58'	13,72
A0B-V-0059	-47°25'12,367"	-21°57'52,058"	601,08	A0B-M-0642	306°58'	96,19
A0B-M-0642	-47°25'15,045"	-21°57'50,178"	601,03	A0B-M-0643	307°57'	325,95
A0B-M-0643	-47°25'24,003"	-21°57'43,661"	585,62	A0B-V-0060	307°08'	12,90
A0B-V-0060	-47°25'24,361"	-21°57'43,408"	584,25	A0B-M-0644	307°07'	13,99
A0B-M-0644	-47°25'24,730"	-21°57'43,133"	584,22	A0B-M-0645	299°24'	32,40
A0B-M-0645	-47°25'25,733"	-21°57'42,616"	582,89	A0B-V-0061	299°24'	43,41
A0B-V-0061	-47°25'27,051"	-21°57'41,923"	580,35	AAQ-P-10799	61°55'	49,20
AAQ-P-10799	-47°25'25,538"	-21°57'41,171"	579,8	AAQ-P-10800	17°54'	90,40
AAQ-P-10800	-47°25'24,570"	-21°57'38,375"	579,29	AAQ-P-10801	30°09'	21,20
AAQ-P-10801	-47°25'24,199"	-21°57'37,779"	578,78	AAQ-P-10802	19°50'	19,07
AAQ-P-10802	-47°25'23,973"	-21°57'37,196"	578,27	AAQ-P-10803	344°13'	17,38
AAQ-P-10803	-47°25'24,138"	-21°57'36,652"	577,76	AAQ-P-10804	13°58'	26,44
AAQ-P-10804	-47°25'23,915"	-21°57'35,818"	577,25	AAQ-P-10805	29°29'	84,48
AAQ-P-10805	-47°25'22,465"	-21°57'33,428"	576,74	AAQ-P-10806	37°24'	25,50
AAQ-P-10806	-47°25'21,926"	-21°57'32,769"	576,23	AAQ-P-10807	22°28'	10,22
AAQ-P-10807	-47°25'21,789"	-21°57'32,462"	575,72	AAQ-P-10808	30°59'	31,22
AAQ-P-10808	-47°25'21,229"	-21°57'31,592"	575,21	AAQ-P-10809	35°22'	34,30
AAQ-P-10809	-47°25'20,537"	-21°57'30,683"	574,7	AAQ-P-10810	34°20'	30,23
AAQ-P-10810	-47°25'19,943"	-21°57'29,872"	574,19	A0B-V-0043	44°52'	24,19

DE	PARA	CONFRONTAÇÕES
A0B-V-0043	AUJU-V-0691	Matrícula nº 10.536 - Sítio Retiro
AUJU-V-0691	AUJU-V-0692	Matrícula nº 41.595 - Sítio Marília de Dirceu - Gleba A1 - Remanescente
AUJU-V-0692	A0B-V-0059	Rua João Anzolim - Prefeitura Municipal
A0B-V-0059	A0B-M-0642	Sistema de Recreio - Prefeitura Municipal
A0B-M-0642	A0B-V-0060	Matrícula nº 25.779 - Cemitério Bom Jesus
A0B-V-0060	A0B-V-0644	Estrada Municipal - PNG 437
A0B-V-0644	A0B-V-0061	Matrícula nº 23.564 - Gleba I
A0B-V-0061	A0B-V-0043	Matrícula nº 12.124 - Sítio Retiro - Pelo Córrego de Bem

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas através do método transporte de coordenadas PPP (Posicionamento por Ponto Preciso); e encontram-se representadas no Sistema Geodésico Local (SGL), referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum SIRGAS2000.

Continua no verso

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040  
 Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.ancxo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1 - AA 125645



MATR Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

**CADASTRO - INCRA:** 619.060.006.122-0, com os seguintes dados: área total 74,1350 ha, módulo rural 10,0021 ha, número de módulos rurais 7,19, número de módulos fiscais 4,1186, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Marília de Dirceu, indicação para localização do imóvel: Estrada Velha Porto Ferreira. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.296.664-6.

**CERTIFICAÇÃO - INCRA:** 3ca8f4c4-88e3-4713-96f7-d6a5fbe919d9

**PROPRIETÁRIA:** ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.098.884/0001-61, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, Pirassununga - SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 36.476 de 19 de junho de 2015, deste registro. Escrevente, Amor (Fernando Vitorino). Protocolo n.º 149.141 de 14/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 03 de Outubro de 2018. Protocolo n.º 149.141 de 14/09/2018.

**SICAR/CAR.**

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito no SICAR/CAR, Sistema Ambiental Paulista sob n.º 35393010009816, conforme averbação número AV.12/M.2.416. Escrevente, Amor (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

AV.02 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo n.º 151162 de 22/03/2019.

**ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 06 de março de 2019, para informar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, conforme Lei Municipal Complementar n.º 160 de 17 de maio de 2018, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 01/03/2019 e protocolo de ciência do INCRA sob NUP 54000.032247/2019-32. Escrevente, Amor (Natalia Cristina França). Emol. R\$16,58; Est. R\$4,71; Cart. R\$3,29; R.C. R\$0,87; T.J. R\$1,14; M.P. R\$0,80; I.M. R\$0,51; TOTAL R\$27,84.

Selo digital: 1196513310A00000148237190

R.03 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo n.º 151162 de 22/03/2019.

**LOTEAMENTO.**

continua na ficha n.2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

IN CRA	298	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 2	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL (continuação)

Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas Ltda - EPP, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento o qual denominou de "JARDIM MARÍLIA", conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 06 de março de 2019 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei n°. 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "1" (prolongamento da Estrada Municipal PNG-437), "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9" e "prolongamento da Rua João Anzolim". O loteamento "JARDIM MARÍLIA" será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área - terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública em todo o trecho da área loteada; placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária, orçadas em R\$3.631.688,70, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses, cuja execução é garantida pela Apólice n° 0306920199907750267551000 de Seguro Garantia da Potencial Seguradora, CNPJ 11.699.534/000-74. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterá 13 quadras, subdivididas em 623 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 47 lotes; quadra "B" - 50 lotes; quadra "C" - 50 lotes; quadra "D" - 50 lotes; quadra "E" - 50 lotes; quadra "F" - 50 lotes; quadra "G" - 50 lotes; quadra "H" - 46 lotes; quadra "I" - 46 lotes; quadra "J" - 46 lotes; quadra "K" - 46 lotes; quadra "L" - 46 lotes; e quadra "M" - 46 lotes, totalizando em lotes 113.676,81 metros quadrados ou 50,70%. As áreas públicas do loteamento Jardim Marília estão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 11.424,85 metros quadrados ou 5,10%; em sistema de lazer 23.015,30 metros quadrados ou

continua no verso

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125646



11965-1-11965-125646-118



MATR. Nº 41.594

FICHA Nº 2

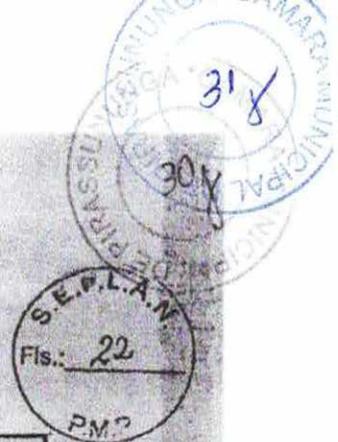
VERSO

CONTINUAÇÃO

10,26%; em área verde/APP 22.432,78 metros quadrados ou 10,01%; em área de sistema viário 53.661,26 metros quadrados ou 23,93%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 224.211,00 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento Jardim Marília foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/03/2019, através do Decreto nº. 7.301/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº. 426/2018. DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/2007 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições; os lotes 1 a 47 da quadra A e os lotes 01, 25, 26 e 50 das quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes serão de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares; não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município eric Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 24/04/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias: 26/04/2019 e 03/05/2019 no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade, e 06/05/2019 publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico ([www.editalonline.org.br](http://www.editalonline.org.br)). No dia 21 de maio de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Natália Cristina França). Emol. R\$10.329,34; Est. R\$2.934,33; Cust. R\$2.012,29; R.C. R\$542,01; T.J. R\$710,22; M.P. R\$498,40; I.M. R\$317,73; TOTAL R\$17.344,32. Selo digital: 1196513210A00000148236194

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICADO E DOU FE, que a presente certidão, composta de 5 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41994, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 27/05/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 14233	Emolumentos ..... 31,68
	Estado ..... 9,00
	Sec. Fazenda ..... 6,16
	Registro Civil ..... 1,67
	Trib. Justiça ..... 2,17
	Ministério Público ..... 1,82
	Imposto Municipal ..... 0,98
TOTAL ..... 53,16	
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º da Dec. Federal nº 62.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 BRÊNDA EDUARDA LANDGRAF ESCREVENTE
Pirassununga, 28 de maio de 2019	



SELO DIGITAL

1196513C30E0000002874319E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjao.jus.br>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125647

11965-1-11965-1-20000-1118



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA		CADASTRO MUNICIPAL
--------	--	--------------------

MATRÍCULA Nº 41.594 FICHA Nº 1-auxiliar CNS nº. 11.965-1  
PIRASSUNUNGA 22 DE Maio DE 2019

IMÓVEL: "LOTEAMENTO JARDIM MARÍLIA"

QUADRA "A"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.387
- Lote nº 2 - Matrícula 42.388
- Lote nº 3 - Matrícula 42.389
- Lote nº 4 - Matrícula 42.390
- Lote nº 5 - Matrícula 42.391
- Lote nº 6 - Matrícula 42.392
- Lote nº 7 - Matrícula 42.393
- Lote nº 8 - Matrícula 42.394
- Lote nº 9 - Matrícula 42.395
- Lote nº 10 - Matrícula 42.396
- Lote nº 11 - Matrícula 42.397
- Lote nº 12 - Matrícula 42.398
- Lote nº 13 - Matrícula 42.399
- Lote nº 14 - Matrícula 42.400
- Lote nº 15 - Matrícula 42.401
- Lote nº 16 - Matrícula 42.402
- Lote nº 17 - Matrícula 42.403
- Lote nº 18 - Matrícula 42.404
- Lote nº 19 - Matrícula 42.405
- Lote nº 20 - Matrícula 42.406
- Lote nº 21 - Matrícula 42.407
- Lote nº 22 - Matrícula 42.408
- Lote nº 23 - Matrícula 42.409
- Lote nº 24 - Matrícula 42.410
- Lote nº 25 - Matrícula 42.411
- Lote nº 26 - Matrícula 42.412
- Lote nº 27 - Matrícula 42.413
- Lote nº 28 - Matrícula 42.414
- Lote nº 29 - Matrícula 42.415

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125648



Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - Contato verso  
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração neste documento é de responsabilidade do usuário.

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 30 - Matrícula 42.416
- Lote nº 31 - Matrícula 42.417
- Lote nº 32 - Matrícula 42.418
- Lote nº 33 - Matrícula 42.419
- Lote nº 34 - Matrícula 42.420
- Lote nº 35 - Matrícula 42.421
- Lote nº 36 - Matrícula 42.422
- Lote nº 37 - Matrícula 42.423
- Lote nº 38 - Matrícula 42.424
- Lote nº 39 - Matrícula 42.425
- Lote nº 40 - Matrícula 42.426
- Lote nº 41 - Matrícula 42.427
- Lote nº 42 - Matrícula 42.428
- Lote nº 43 - Matrícula 42.429
- Lote nº 44 - Matrícula 42.430
- Lote nº 45 - Matrícula 42.431
- Lote nº 46 - Matrícula 42.432
- Lote nº 47 - Matrícula 42.433

**QUADRA "B"**

- Lote nº 1 - Matrícula 42.434
- Lote nº 2 - Matrícula 42.435
- Lote nº 3 - Matrícula 42.436
- Lote nº 4 - Matrícula 42.437
- Lote nº 5 - Matrícula 42.438
- Lote nº 6 - Matrícula 42.439
- Lote nº 7 - Matrícula 42.440
- Lote nº 8 - Matrícula 42.441
- Lote nº 9 - Matrícula 42.442
- Lote nº 10 - Matrícula 42.443
- Lote nº 11 - Matrícula 42.444
- Lote nº 12 - Matrícula 42.445
- Lote nº 13 - Matrícula 42.446
- Lote nº 14 - Matrícula 42.447
- Lote nº 15 - Matrícula 42.448
- Lote nº 16 - Matrícula 42.449
- Lote nº 17 - Matrícula 42.450
- Lote nº 18 - Matrícula 43.014
- Lote nº 19 - Matrícula 42.451

continua na ficha n.2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial

S.E.P.L.A.  
25  
33

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 2-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 20 - Matrícula 42.452
- Lote n° 21 - Matrícula 42.453
- Lote n° 22 - Matrícula 42.454
- Lote n° 23 - Matrícula 42.455
- Lote n° 24 - Matrícula 42.456
- Lote n° 25 - Matrícula 42.457
- Lote n° 26 - Matrícula 42.458
- Lote n° 27 - Matrícula 42.459
- Lote n° 28 - Matrícula 42.460
- Lote n° 29 - Matrícula 42.461
- Lote n° 30 - Matrícula 42.462
- Lote n° 31 - Matrícula 42.463
- Lote n° 32 - Matrícula 42.464
- Lote n° 33 - Matrícula 42.465
- Lote n° 34 - Matrícula 42.466
- Lote n° 35 - Matrícula 42.467
- Lote n° 36 - Matrícula 42.468
- Lote n° 37 - Matrícula 42.469
- Lote n° 38 - Matrícula 42.470
- Lote n° 39 - Matrícula 42.471
- Lote n° 40 - Matrícula 42.472
- Lote n° 41 - Matrícula 42.473
- Lote n° 42 - Matrícula 42.474
- Lote n° 43 - Matrícula 42.475
- Lote n° 44 - Matrícula 42.476
- Lote n° 45 - Matrícula 42.477
- Lote n° 46 - Matrícula 42.478
- Lote n° 47 - Matrícula 42.479
- Lote n° 48 - Matrícula 42.480
- Lote n° 49 - Matrícula 42.481
- Lote n° 50 - Matrícula 42.482

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125649



MATR Nº 41.594

FICHA Nº 2

VERSO

358  
34  
S.E.P.L.A.N.  
FIS. 26  
P.M.º

CONTINUAÇÃO

**QUADRA "C"**

- Lote nº 1 - Matrícula 42.483
- Lote nº 2 - Matrícula 42.484
- Lote nº 3 - Matrícula 42.485
- Lote nº 4 - Matrícula 42.486
- Lote nº 5 - Matrícula 42.487
- Lote nº 6 - Matrícula 42.488
- Lote nº 7 - Matrícula 42.489
- Lote nº 8 - Matrícula 42.490
- Lote nº 9 - Matrícula 42.491
- Lote nº 10 - Matrícula 42.492
- Lote nº 11 - Matrícula 42.493
- Lote nº 12 - Matrícula 42.494
- Lote nº 13 - Matrícula 42.495
- Lote nº 14 - Matrícula 42.496
- Lote nº 15 - Matrícula 42.497
- Lote nº 16 - Matrícula 42.498
- Lote nº 17 - Matrícula 42.499
- Lote nº 18 - Matrícula 42.500
- Lote nº 19 - Matrícula 42.501
- Lote nº 20 - Matrícula 42.502
- Lote nº 21 - Matrícula 42.503
- Lote nº 22 - Matrícula 42.504
- Lote nº 23 - Matrícula 42.505
- Lote nº 24 - Matrícula 42.506
- Lote nº 25 - Matrícula 42.507
- Lote nº 26 - Matrícula 42.508
- Lote nº 27 - Matrícula 42.509
- Lote nº 28 - Matrícula 42.510
- Lote nº 29 - Matrícula 42.511
- Lote nº 30 - Matrícula 42.512
- Lote nº 31 - Matrícula 42.513
- Lote nº 32 - Matrícula 42.514
- Lote nº 33 - Matrícula 42.515
- Lote nº 34 - Matrícula 42.516
- Lote nº 35 - Matrícula 42.517
- Lote nº 36 - Matrícula 42.518
- Lote nº 37 - Matrícula 42.519
- Lote nº 38 - Matrícula 42.520

continua na ficha n.3

QUAQUER ADULTERACAO BASTA EM EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA	REGA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 41.594	FICHA Nº 3-auxiliar	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 39 - Matrícula 42.521
- Lote nº 40 - Matrícula 42.522
- Lote nº 41 - Matrícula 42.523
- Lote nº 42 - Matrícula 42.524
- Lote nº 43 - Matrícula 42.525
- Lote nº 44 - Matrícula 42.526
- Lote nº 45 - Matrícula 42.527
- Lote nº 46 - Matrícula 42.528
- Lote nº 47 - Matrícula 42.529
- Lote nº 48 - Matrícula 42.530
- Lote nº 49 - Matrícula 42.531
- Lote nº 50 - Matrícula 42.532

QUADRA "D"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.533
- Lote nº 2 - Matrícula 42.534
- Lote nº 3 - Matrícula 42.535
- Lote nº 4 - Matrícula 42.536
- Lote nº 5 - Matrícula 42.537
- Lote nº 6 - Matrícula 42.538
- Lote nº 7 - Matrícula 42.539
- Lote nº 8 - Matrícula 42.540
- Lote nº 9 - Matrícula 42.541
- Lote nº 10 - Matrícula 42.542
- Lote nº 11 - Matrícula 42.543
- Lote nº 12 - Matrícula 42.544
- Lote nº 13 - Matrícula 42.545
- Lote nº 14 - Matrícula 42.546
- Lote nº 15 - Matrícula 42.547
- Lote nº 16 - Matrícula 42.548
- Lote nº 17 - Matrícula 42.549

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125650

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13608-000  
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.amcxo@terrn.com.br

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 3

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 18 - Matrícula 42.550
- Lote nº 19 - Matrícula 42.551
- Lote nº 20 - Matrícula 42.552
- Lote nº 21 - Matrícula 42.553
- Lote nº 22 - Matrícula 42.554
- Lote nº 23 - Matrícula 42.555
- Lote nº 24 - Matrícula 42.556
- Lote nº 25 - Matrícula 42.557
- Lote nº 26 - Matrícula 42.558
- Lote nº 27 - Matrícula 42.559
- Lote nº 28 - Matrícula 42.560
- Lote nº 29 - Matrícula 42.561
- Lote nº 30 - Matrícula 42.562
- Lote nº 31 - Matrícula 42.563
- Lote nº 32 - Matrícula 42.564
- Lote nº 33 - Matrícula 42.565
- Lote nº 34 - Matrícula 42.566
- Lote nº 35 - Matrícula 42.567
- Lote nº 36 - Matrícula 42.568
- Lote nº 37 - Matrícula 42.569
- Lote nº 38 - Matrícula 42.570
- Lote nº 39 - Matrícula 42.571
- Lote nº 40 - Matrícula 42.572
- Lote nº 41 - Matrícula 42.573
- Lote nº 42 - Matrícula 42.574
- Lote nº 43 - Matrícula 42.575
- Lote nº 44 - Matrícula 42.576
- Lote nº 45 - Matrícula 42.577
- Lote nº 46 - Matrícula 42.578
- Lote nº 47 - Matrícula 42.579
- Lote nº 48 - Matrícula 42.580
- Lote nº 49 - Matrícula 42.581
- Lote nº 50 - Matrícula 42.582

**QUADRA "E"**

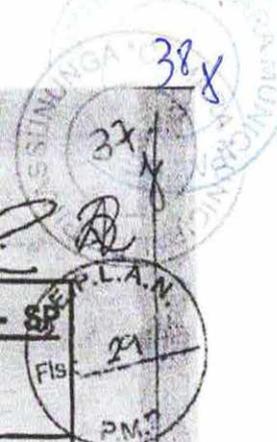
- Lote nº 1 - Matrícula 42.583
- Lote nº 2 - Matrícula 42.584
- Lote nº 3 - Matrícula 42.585
- Lote nº 4 - Matrícula 42.586

continua na Ficha n.º 4



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCPA	JUN	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 4-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 5 - Matrícula 42.587
  - Lote nº 6 - Matrícula 42.588
  - Lote nº 7 - Matrícula 42.589
  - Lote nº 8 - Matrícula 42.590
  - Lote nº 9 - Matrícula 42.591
  - Lote nº 10 - Matrícula 42.592
  - Lote nº 11 - Matrícula 42.593
  - Lote nº 12 - Matrícula 42.594
  - Lote nº 13 - Matrícula 42.595
  - Lote nº 14 - Matrícula 42.596
  - Lote nº 15 - Matrícula 42.597
  - Lote nº 16 - Matrícula 42.598
  - Lote nº 17 - Matrícula 42.599
  - Lote nº 18 - Matrícula 42.600
  - Lote nº 19 - Matrícula 42.601
  - Lote nº 20 - Matrícula 42.602
  - Lote nº 21 - Matrícula 42.603
  - Lote nº 22 - Matrícula 42.604
  - Lote nº 23 - Matrícula 42.605
  - Lote nº 24 - Matrícula 42.606
  - Lote nº 25 - Matrícula 42.607
  - Lote nº 26 - Matrícula 42.608
  - Lote nº 27 - Matrícula 42.609
  - Lote nº 28 - Matrícula 42.610
  - Lote nº 29 - Matrícula 42.611
  - Lote nº 30 - Matrícula 42.612
  - Lote nº 31 - Matrícula 42.613
  - Lote nº 32 - Matrícula 42.614
  - Lote nº 33 - Matrícula 42.615
  - Lote nº 34 - Matrícula 42.616
  - Lote nº 35 - Matrícula 42.617
  - Lote nº 36 - Matrícula 42.618

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1 - AA 125651

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13611-000 verso  
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

MATR N° 41.594

FICHA N° 4

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote nº 37 - Matrícula 42.619  
Lote nº 38 - Matrícula 42.620  
Lote nº 39 - Matrícula 42.621  
Lote nº 40 - Matrícula 42.622  
Lote nº 41 - Matrícula 42.623  
Lote nº 42 - Matrícula 42.624  
Lote nº 43 - Matrícula 42.625  
Lote nº 44 - Matrícula 42.626  
Lote nº 45 - Matrícula 42.627  
Lote nº 46 - Matrícula 42.628  
Lote nº 47 - Matrícula 42.629  
Lote nº 48 - Matrícula 42.630  
Lote nº 49 - Matrícula 42.631  
Lote nº 50 - Matrícula 42.632

**QUADRA "F"**

Lote nº 1 - Matrícula 42.633  
Lote nº 2 - Matrícula 42.634  
Lote nº 3 - Matrícula 42.635  
Lote nº 4 - Matrícula 42.636  
Lote nº 5 - Matrícula 42.637  
Lote nº 6 - Matrícula 42.638  
Lote nº 7 - Matrícula 42.639  
Lote nº 8 - Matrícula 42.640  
Lote nº 9 - Matrícula 42.641  
Lote nº 10 - Matrícula 42.642  
Lote nº 11 - Matrícula 42.643  
Lote nº 12 - Matrícula 42.644  
Lote nº 13 - Matrícula 42.645  
Lote nº 14 - Matrícula 42.646  
Lote nº 15 - Matrícula 42.647  
Lote nº 16 - Matrícula 42.648  
Lote nº 17 - Matrícula 42.649  
Lote nº 18 - Matrícula 42.650  
Lote nº 19 - Matrícula 42.651  
Lote nº 20 - Matrícula 42.652  
Lote nº 21 - Matrícula 42.653  
Lote nº 22 - Matrícula 42.654  
Lote nº 23 - Matrícula 42.655  
Lote nº 24 - Matrícula 42.656

continua na ficha n. 5



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	WU	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 5-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 25 - Matrícula 42.657
- Lote nº 26 - Matrícula 42.658
- Lote nº 27 - Matrícula 42.659
- Lote nº 28 - Matrícula 42.660
- Lote nº 29 - Matrícula 42.661
- Lote nº 30 - Matrícula 42.662
- Lote nº 31 - Matrícula 42.663
- Lote nº 32 - Matrícula 42.664
- Lote nº 33 - Matrícula 42.665
- Lote nº 34 - Matrícula 42.666
- Lote nº 35 - Matrícula 42.667
- Lote nº 36 - Matrícula 42.668
- Lote nº 37 - Matrícula 42.669
- Lote nº 38 - Matrícula 42.670
- Lote nº 39 - Matrícula 42.671
- Lote nº 40 - Matrícula 42.672
- Lote nº 41 - Matrícula 42.673
- Lote nº 42 - Matrícula 42.674
- Lote nº 43 - Matrícula 42.675
- Lote nº 44 - Matrícula 42.676
- Lote nº 45 - Matrícula 42.677
- Lote nº 46 - Matrícula 42.678
- Lote nº 47 - Matrícula 42.679
- Lote nº 48 - Matrícula 42.680
- Lote nº 49 - Matrícula 42.681
- Lote nº 50 - Matrícula 42.682

QUADRA "G"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.683
- Lote nº 2 - Matrícula 42.684
- Lote nº 3 - Matrícula 42.685
- Lote nº 4 - Matrícula 42.686

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13081-040  
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

continua no verso

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125652

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 5

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 5 - Matrícula 42.687
- Lote nº 6 - Matrícula 42.688
- Lote nº 7 - Matrícula 42.689
- Lote nº 8 - Matrícula 42.690
- Lote nº 9 - Matrícula 42.691
- Lote nº 10 - Matrícula 42.692
- Lote nº 11 - Matrícula 42.693
- Lote nº 12 - Matrícula 42.694
- Lote nº 13 - Matrícula 42.695
- Lote nº 14 - Matrícula 42.696
- Lote nº 15 - Matrícula 42.697
- Lote nº 16 - Matrícula 42.698
- Lote nº 17 - Matrícula 42.699
- Lote nº 18 - Matrícula 42.700
- Lote nº 19 - Matrícula 42.701
- Lote nº 20 - Matrícula 42.702
- Lote nº 21 - Matrícula 42.703
- Lote nº 22 - Matrícula 42.704
- Lote nº 23 - Matrícula 42.705
- Lote nº 24 - Matrícula 42.706
- Lote nº 25 - Matrícula 42.707
- Lote nº 26 - Matrícula 42.708
- Lote nº 27 - Matrícula 42.709
- Lote nº 28 - Matrícula 42.710
- Lote nº 29 - Matrícula 42.711
- Lote nº 30 - Matrícula 42.712
- Lote nº 31 - Matrícula 42.713
- Lote nº 32 - Matrícula 42.714
- Lote nº 33 - Matrícula 42.715
- Lote nº 34 - Matrícula 42.716
- Lote nº 35 - Matrícula 42.717
- Lote nº 36 - Matrícula 42.718
- Lote nº 37 - Matrícula 42.719
- Lote nº 38 - Matrícula 42.720
- Lote nº 39 - Matrícula 42.721
- Lote nº 40 - Matrícula 42.722
- Lote nº 41 - Matrícula 42.723
- Lote nº 42 - Matrícula 42.724
- Lote nº 43 - Matrícula 42.725
- Lote nº 44 - Matrícula 42.726

continua na ficha nº 6

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA EIS SP 72

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	<i>200</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 6-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE DE		

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 45 - Matrícula 42.727
  - Lote nº 46 - Matrícula 42.728
  - Lote nº 47 - Matrícula 42.729
  - Lote nº 48 - Matrícula 42.730
  - Lote nº 49 - Matrícula 42.731
  - Lote nº 50 - Matrícula 42.732

QUADRA "H"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.733
- Lote nº 2 - Matrícula 42.734
- Lote nº 3 - Matrícula 42.735
- Lote nº 4 - Matrícula 42.736
- Lote nº 5 - Matrícula 42.737
- Lote nº 6 - Matrícula 42.738
- Lote nº 7 - Matrícula 42.739
- Lote nº 8 - Matrícula 42.740
- Lote nº 9 - Matrícula 42.741
- Lote nº 10 - Matrícula 42.742
- Lote nº 11 - Matrícula 42.743
- Lote nº 12 - Matrícula 42.744
- Lote nº 13 - Matrícula 42.745
- Lote nº 14 - Matrícula 42.746
- Lote nº 15 - Matrícula 42.747
- Lote nº 16 - Matrícula 42.748
- Lote nº 17 - Matrícula 42.749
- Lote nº 18 - Matrícula 42.750
- Lote nº 19 - Matrícula 42.751
- Lote nº 20 - Matrícula 42.752
- Lote nº 21 - Matrícula 42.753
- Lote nº 22 - Matrícula 42.754
- Lote nº 23 - Matrícula 42.755
- Lote nº 24 - Matrícula 42.756

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125653

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13240-000 no verso  
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 6

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.757
- Lote nº 26 - Matrícula 42.758
- Lote nº 27 - Matrícula 42.759
- Lote nº 28 - Matrícula 42.760
- Lote nº 29 - Matrícula 42.761
- Lote nº 30 - Matrícula 42.762
- Lote nº 31 - Matrícula 42.763
- Lote nº 32 - Matrícula 42.764
- Lote nº 33 - Matrícula 42.765
- Lote nº 34 - Matrícula 42.766
- Lote nº 35 - Matrícula 42.767
- Lote nº 36 - Matrícula 42.768
- Lote nº 37 - Matrícula 42.769
- Lote nº 38 - Matrícula 42.770
- Lote nº 39 - Matrícula 42.771
- Lote nº 40 - Matrícula 42.772
- Lote nº 41 - Matrícula 42.773
- Lote nº 42 - Matrícula 42.774
- Lote nº 43 - Matrícula 42.775
- Lote nº 44 - Matrícula 42.776
- Lote nº 45 - Matrícula 42.777
- Lote nº 46 - Matrícula 42.778

#### QUADRA "I"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.779
- Lote nº 2 - Matrícula 42.780
- Lote nº 3 - Matrícula 42.781
- Lote nº 4 - Matrícula 42.782
- Lote nº 5 - Matrícula 42.783
- Lote nº 6 - Matrícula 42.784
- Lote nº 7 - Matrícula 42.785
- Lote nº 8 - Matrícula 42.786
- Lote nº 9 - Matrícula 42.787
- Lote nº 10 - Matrícula 42.788
- Lote nº 11 - Matrícula 42.789
- Lote nº 12 - Matrícula 42.790
- Lote nº 13 - Matrícula 42.791
- Lote nº 14 - Matrícula 42.792
- Lote nº 15 - Matrícula 42.793
- Lote nº 16 - Matrícula 42.794

continua na ficha n.º 7



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	للسجل	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 7-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE		DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 17 - Matrícula 42.795
  - Lote nº 18 - Matrícula 42.796
  - Lote nº 19 - Matrícula 42.797
  - Lote nº 20 - Matrícula 42.798
  - Lote nº 21 - Matrícula 42.799
  - Lote nº 22 - Matrícula 42.800
  - Lote nº 23 - Matrícula 42.801
  - Lote nº 24 - Matrícula 42.802
  - Lote nº 25 - Matrícula 42.803
  - Lote nº 26 - Matrícula 42.804
  - Lote nº 27 - Matrícula 42.805
  - Lote nº 28 - Matrícula 42.806
  - Lote nº 29 - Matrícula 42.807
  - Lote nº 30 - Matrícula 42.808
  - Lote nº 31 - Matrícula 42.809
  - Lote nº 32 - Matrícula 42.810
  - Lote nº 33 - Matrícula 42.811
  - Lote nº 34 - Matrícula 42.812
  - Lote nº 35 - Matrícula 42.813
  - Lote nº 36 - Matrícula 42.814
  - Lote nº 37 - Matrícula 42.815
  - Lote nº 38 - Matrícula 42.816
  - Lote nº 39 - Matrícula 42.817
  - Lote nº 40 - Matrícula 42.818
  - Lote nº 41 - Matrícula 42.819
  - Lote nº 42 - Matrícula 42.820
  - Lote nº 43 - Matrícula 42.821
  - Lote nº 44 - Matrícula 42.822
  - Lote nº 45 - Matrícula 42.823
  - Lote nº 46 - Matrícula 42.824

QUADRA "J"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13608-000  
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@term.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

1965-1-AA 125654

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 7

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 1 - Matrícula 42.825
- Lote nº 2 - Matrícula 42.826
- Lote nº 3 - Matrícula 42.827
- Lote nº 4 - Matrícula 42.828
- Lote nº 5 - Matrícula 42.829
- Lote nº 6 - Matrícula 42.830
- Lote nº 7 - Matrícula 42.831
- Lote nº 8 - Matrícula 42.832
- Lote nº 9 - Matrícula 42.833
- Lote nº 10 - Matrícula 42.834
- Lote nº 11 - Matrícula 42.835
- Lote nº 12 - Matrícula 42.836
- Lote nº 13 - Matrícula 42.837
- Lote nº 14 - Matrícula 42.838
- Lote nº 15 - Matrícula 42.839
- Lote nº 16 - Matrícula 42.840
- Lote nº 17 - Matrícula 42.841
- Lote nº 18 - Matrícula 42.842
- Lote nº 19 - Matrícula 42.843
- Lote nº 20 - Matrícula 42.844
- Lote nº 21 - Matrícula 42.845
- Lote nº 22 - Matrícula 42.846
- Lote nº 23 - Matrícula 42.847
- Lote nº 24 - Matrícula 42.848
- Lote nº 25 - Matrícula 42.849
- Lote nº 26 - Matrícula 42.850
- Lote nº 27 - Matrícula 42.851
- Lote nº 28 - Matrícula 42.852
- Lote nº 29 - Matrícula 42.853
- Lote nº 30 - Matrícula 42.854
- Lote nº 31 - Matrícula 42.855
- Lote nº 32 - Matrícula 42.856
- Lote nº 33 - Matrícula 42.857
- Lote nº 34 - Matrícula 42.858
- Lote nº 35 - Matrícula 42.859
- Lote nº 36 - Matrícula 42.860
- Lote nº 37 - Matrícula 42.861
- Lote nº 38 - Matrícula 42.862
- Lote nº 39 - Matrícula 42.863
- Lote nº 40 - Matrícula 42.864



continua na ficha n.º 8

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial

468  
45  
G.E.P.L.  
P.M.P.

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	JUNO	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 8-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA _____ DE _____		DE _____

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 41 - Matrícula 42.865
- Lote n° 42 - Matrícula 42.866
- Lote n° 43 - Matrícula 42.867
- Lote n° 44 - Matrícula 42.868
- Lote n° 45 - Matrícula 42.869
- Lote n° 46 - Matrícula 42.870

QUADRA "K"

- Lote n° 1 - Matrícula 42.871
- Lote n° 2 - Matrícula 42.872
- Lote n° 3 - Matrícula 42.873
- Lote n° 4 - Matrícula 42.874
- Lote n° 5 - Matrícula 42.875
- Lote n° 6 - Matrícula 42.876
- Lote n° 7 - Matrícula 42.877
- Lote n° 8 - Matrícula 42.878
- Lote n° 9 - Matrícula 42.879
- Lote n° 10 - Matrícula 42.880
- Lote n° 11 - Matrícula 42.881
- Lote n° 12 - Matrícula 42.882
- Lote n° 13 - Matrícula 42.883
- Lote n° 14 - Matrícula 42.884
- Lote n° 15 - Matrícula 42.885
- Lote n° 16 - Matrícula 42.886
- Lote n° 17 - Matrícula 42.887
- Lote n° 18 - Matrícula 42.888
- Lote n° 19 - Matrícula 42.889
- Lote n° 20 - Matrícula 42.890
- Lote n° 21 - Matrícula 42.891
- Lote n° 22 - Matrícula 42.892
- Lote n° 23 - Matrícula 42.893
- Lote n° 24 - Matrícula 42.894

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125655

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13610-010 no verso  
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 8

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.895
- Lote nº 26 - Matrícula 42.896
- Lote nº 27 - Matrícula 42.897
- Lote nº 28 - Matrícula 42.898
- Lote nº 29 - Matrícula 42.899
- Lote nº 30 - Matrícula 42.900
- Lote nº 31 - Matrícula 42.901
- Lote nº 32 - Matrícula 42.902
- Lote nº 33 - Matrícula 42.903
- Lote nº 34 - Matrícula 42.904
- Lote nº 35 - Matrícula 42.905
- Lote nº 36 - Matrícula 42.906
- Lote nº 37 - Matrícula 42.907
- Lote nº 38 - Matrícula 42.908
- Lote nº 39 - Matrícula 42.909
- Lote nº 40 - Matrícula 42.910
- Lote nº 41 - Matrícula 42.911
- Lote nº 42 - Matrícula 42.912
- Lote nº 43 - Matrícula 42.913
- Lote nº 44 - Matrícula 42.914
- Lote nº 45 - Matrícula 42.915
- Lote nº 46 - Matrícula 42.916

**QUADRA "L"**

- Lote nº 1 - Matrícula 42.917
- Lote nº 2 - Matrícula 42.918
- Lote nº 3 - Matrícula 42.919
- Lote nº 4 - Matrícula 42.920
- Lote nº 5 - Matrícula 42.921
- Lote nº 6 - Matrícula 42.922
- Lote nº 7 - Matrícula 42.923
- Lote nº 8 - Matrícula 42.924
- Lote nº 9 - Matrícula 42.925
- Lote nº 10 - Matrícula 42.926
- Lote nº 11 - Matrícula 42.927
- Lote nº 12 - Matrícula 42.928
- Lote nº 13 - Matrícula 42.929
- Lote nº 14 - Matrícula 42.930
- Lote nº 15 - Matrícula 42.931
- Lote nº 16 - Matrícula 42.932

continua na ficha n.9

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 9-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE DE		

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 17 - Matrícula 42.933
- Lote nº 18 - Matrícula 42.934
- Lote nº 19 - Matrícula 42.935
- Lote nº 20 - Matrícula 42.936
- Lote nº 21 - Matrícula 42.937
- Lote nº 22 - Matrícula 42.938
- Lote nº 23 - Matrícula 42.939
- Lote nº 24 - Matrícula 42.940
- Lote nº 25 - Matrícula 42.941
- Lote nº 26 - Matrícula 42.942
- Lote nº 27 - Matrícula 42.943
- Lote nº 28 - Matrícula 42.944
- Lote nº 29 - Matrícula 42.945
- Lote nº 30 - Matrícula 42.946
- Lote nº 31 - Matrícula 42.947
- Lote nº 32 - Matrícula 42.948
- Lote nº 33 - Matrícula 42.949
- Lote nº 34 - Matrícula 42.950
- Lote nº 35 - Matrícula 42.951
- Lote nº 36 - Matrícula 42.952
- Lote nº 37 - Matrícula 42.953
- Lote nº 38 - Matrícula 42.954
- Lote nº 39 - Matrícula 42.955
- Lote nº 40 - Matrícula 42.956
- Lote nº 41 - Matrícula 42.957
- Lote nº 42 - Matrícula 42.958
- Lote nº 43 - Matrícula 42.959
- Lote nº 44 - Matrícula 42.960
- Lote nº 45 - Matrícula 42.961
- Lote nº 46 - Matrícula 42.962

QUADRA "M"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13671-940  
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125656

MATR N° 41.594

FICHA N° 9

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 1 - Matrícula 42.963
- Lote nº 2 - Matrícula 42.964
- Lote nº 3 - Matrícula 42.965
- Lote nº 4 - Matrícula 42.966
- Lote nº 5 - Matrícula 42.967
- Lote nº 6 - Matrícula 42.968
- Lote nº 7 - Matrícula 42.969
- Lote nº 8 - Matrícula 42.970
- Lote nº 9 - Matrícula 42.971
- Lote nº 10 - Matrícula 42.972
- Lote nº 11 - Matrícula 42.973
- Lote nº 12 - Matrícula 42.974
- Lote nº 13 - Matrícula 42.975
- Lote nº 14 - Matrícula 42.976
- Lote nº 15 - Matrícula 42.977
- Lote nº 16 - Matrícula 42.978
- Lote nº 17 - Matrícula 42.979
- Lote nº 18 - Matrícula 42.980
- Lote nº 19 - Matrícula 42.981
- Lote nº 20 - Matrícula 42.982
- Lote nº 21 - Matrícula 42.983
- Lote nº 22 - Matrícula 42.984
- Lote nº 23 - Matrícula 42.985
- Lote nº 24 - Matrícula 42.986
- Lote nº 25 - Matrícula 42.987
- Lote nº 26 - Matrícula 42.988
- Lote nº 27 - Matrícula 42.989
- Lote nº 28 - Matrícula 42.990
- Lote nº 29 - Matrícula 42.991
- Lote nº 30 - Matrícula 42.992
- Lote nº 31 - Matrícula 42.993
- Lote nº 32 - Matrícula 42.994
- Lote nº 33 - Matrícula 42.995
- Lote nº 34 - Matrícula 42.996
- Lote nº 35 - Matrícula 42.997
- Lote nº 36 - Matrícula 42.998
- Lote nº 37 - Matrícula 42.999
- Lote nº 38 - Matrícula 43.000
- Lote nº 39 - Matrícula 43.001
- Lote nº 40 - Matrícula 43.002

continua na ficha n.10



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 10-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE DE		

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 41 - Matrícula 43.003
- Lote n° 42 - Matrícula 43.004
- Lote n° 43 - Matrícula 43.005
- Lote n° 44 - Matrícula 43.006
- Lote n° 45 - Matrícula 43.007
- Lote n° 46 - Matrícula 43.008

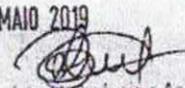
- Área Institucional I - Matrícula 43.009
- Área Institucional II - Matrícula 43.010
- Sistema de Lazer I - Matrícula 43.011
- Sistema de Lazer II - Matrícula 43.012
- Área Verde - Matrícula 43.013

Pirassununga, 22 de maio de 2019. Escrevente,  (Natália Cristina França).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprodutivo, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6.015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 28 MAIO 2019

  
Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP  
Boulevard Eduardo Luederger  
Escrevente

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125657



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 284/2022**, de autoria da Vereadora Luciana Batista - “Luciana do Lésio”, que visa denominar de “**PEDRO LANÇONI**”, a **Rua 08, do loteamento Jardim Marília**, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 NOV 2022

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Presidente*

  
**César Ramos da Costa - “Cesinha”**  
*Relator*

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 284/2022**, de autoria da Vereadora Luciana Batista - “Luciana do Lésio”, que **visa denominar de “PEDRO LANÇONI”, a Rua 08, do loteamento Jardim Marília, neste Município, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.**

Salas das Comissões,

07 NOV 2022

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**  
**Presidente**

**Jefferson José Alexandre**  
**Relator**

**Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**REQUERIMENTO**  
Nº 886/2022

**APROVADO**  
Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 07 de NOV 2022 de

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 284/2022**, de autoria da Vereadora Luciana Batista - “Luciana do Lésio”, que visa denominar de “**PEDRO LANÇONI**”, a Rua 08, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.



  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Vereador















## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5982 PROJETO DE LEI Nº 284/2022

*“Visa denominar via pública  
de Pedro Lançoni.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**PEDRO LANÇONI**", a **Rua 08**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de novembro de 2022.

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01754/2022-SG

Pirassununga, 08 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 579 a 584/2022; e Pedidos de Informação nºs 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 07 de novembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5975, 5976, 5977, 5978, 5979, 5980, 5981 e 5982, referentes aos Projetos de Lei nºs 258, 260, 268, 269, 270, 272, 282 e 284/2022, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

**Recebi**  
Pirassununga, 9/11/2022  
Daurison



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo.

Ofício nº 321/2022

A disposição dos Edis.  
Piras; 16/11/2022.

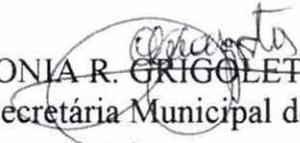
  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 11 de novembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 6.051 a 6.059/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.057**, de 10 de novembro de 2022, que “**denomina de PEDRO LANÇONI, a Rua 08, do loteamento Jardim Marília, neste Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 284/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de novembro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022** –

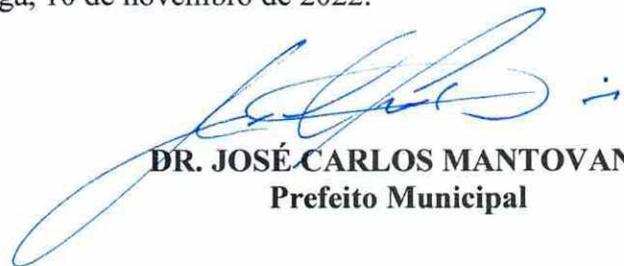
*“Visa denominar via pública de Pedro Lançoni”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“PEDRO LANÇONI”**, a **Rua 08**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.



**SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 112, de 10 de novembro de 2022, da **Lei nº 6.057**, de 10 de novembro de 2022, que “**denomina de PEDRO LANÇONI, a Rua 08, do loteamento Jardim Marília, neste Município**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 284/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de novembro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Fonte 01 - Código de Aplicação  
1100000 R\$ 98.300,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto através da anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

Ficha nº 164 - 09.02.00 -  
12.361.2001.2041 - 33.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros de  
Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código  
de Aplicação 2200000 R\$ 17.000,00

II - Secretaria Municipal de Esportes  
Ficha nº 373 - 11.01.00 -

27.812.3007.2108 - 33.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros de  
Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código  
de Aplicação 1100000 R\$ 45.000,00

III - Secretaria Municipal de Saúde  
Ficha nº 395 - 12.01.00 -

10.301.1001.2004 - 33.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros de  
Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código  
de Aplicação 3100000 R\$ 36.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## – LEI Nº 6.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 –

“Visa denominar via pública de Pedro Lançoni”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “PEDRO LANÇONI”, a Rua 08, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## – LEI Nº 6.058, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 –

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pirassununga, Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, revoga a Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e progresso no Município de Pirassununga.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pirassununga e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.